

ATUAÇÃO DO POLICIAL MILITAR COMO GARANTIDOR DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS

MILITARY POLICE WORK AS A GUARANTOR OF INDIVIDUAL RIGHTS AND GUARANTEES

SOUZA, Jefferson Cavalcante¹
SANTOS, Maycon Denner Barros²

RESUMO

O presente artigo tem a preocupação de apresentar as dificuldades em exercer o papel de agente de segurança pública frente ao cenário da criminalidade no Brasil, e por outro lado, assegurar os direitos individuais ditados pela Constituição Federal. Tendo como referência a atuação do policial militar, e o objetivo de apresentar os desafios que envolvem sua profissão. Utilizou-se como metodologia de estudo uma pesquisa bibliográfica, considerando as contribuições de autores como, Balestreri (1998), Barbosa e Santos (2018), Caulyt (2013), entre outros. Reproduzindo ainda sobre a evolução histórica do termo polícia e seu surgimento. Apesar do reconhecimento da importância de uma legislação federal que se volte para a defesa dos direitos do cidadão, a mesma também traz desafios a serem superados, os quais colocam os policiais em situação de vulnerabilidade, limitando-os em determinados momentos, a uma ação mais cautelosa, por receio de uma cobrança mais enérgica, invertendo assim, os valores da investigação criminal no Brasil. Por fim, descrever como tem acontecido a atuação da Polícia Militar no Estado de Goiás e qual tem sido os resultados de seu trabalho.

Palavras chaves: Constituição federal. Serviço policial militar. Direitos humanos. Estado de Goiás.

ABSTRACT

The present article has the concern to present the difficulties in exercising the role of public security agent against the scenario of crime in Brazil, and on the other, to ensure the individual rights dictated by the Federal Constitution. Taking as reference the performance of the military police, and the objective of presenting the challenges that involve their profession. We used as a study methodology a bibliographic research, considering the contributions of authors such as, Balestreri (1998), Barbosa and Santos (2018), Caulyt (2013), among others. Also reproducing on the historical evolution of the term police and its emergence. Despite the recognition of the importance of federal legislation that focuses on the defense of citizens' rights, it also poses challenges to be overcome, which put police officers in a situation of vulnerability, limiting them at certain times, to a more cautious, for fear of a more energetic collection, thus reversing the values of criminal investigation in

¹ Graduando do Curso de Formação de Praças da “ESCOLA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA PMGO”. Turma BRAVO. Número de Curso: PO-B18. Cidade de Porangatu – GO. Email: jefferson.pg.tu@hotmail.com.

² Orientador e docente do Curso de Formação de Praças da “ESCOLA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA PMGO”. Graduado em Direito pela UniEvangélica em Anápolis-GO, Professor do Curso de Gestão em Segurança Pública da Faculdade Brasil Central. Email: maycondenner@hotmail.com.

Brazil. Finally, to describe how has happened the performance of the Military Police in the State of Goiás and what has been the results of its work.

Key words: Federal Constitution. Military police service. Human rights. Goiás state.

1 INTRODUÇÃO

A atuação do policial militar traz como base constitucional o dever de zelar pelos direitos e garantias individuais dos cidadãos. Para entender melhor essa atuação devemos procurar então abranger os aspectos relevantes ao cenário que envolve o exercício profissional do trabalho policial militar. (BRASIL, Constituição Federal de 1988)

Começando por uma reflexão quanto à evolução histórica do conceito de polícia, perpassando pelo desafio de exercer o seu papel frente à política de direitos humanos no Brasil, e a percepção social diante do cenário de criminalidade, culminando assim com os desafios da ação policial. (SOUSA, 2009 *apud* BRANDAO, 2016, p.1).

Para que se entenda a efetividade quanto à garantia dos direitos individuais, apeguemo-nos à 'Constituição Federal de 1988', a qual em seu Art. 5º destaca quais são essas garantias. Assim, os serviços dos policiais passam a serem vistos com extrema necessidade e, ao mesmo tempo, com um desafio frente ao cenário da criminalidade e preconceito social, que o cerca no exercício de sua ação profissional. (BRASIL, Constituição Federal de 1988)

O objetivo deste estudo é porem apresentar os desafios que envolvem a ação do policial militar, tendo como base, relatos feitos por renomados autores, que destacam em suas falas quais são essas garantias. Cabe ainda, destacar quão grande é a importância da atuação policial, na garantia do estado democrático de direito.

E por fim, relatar como tem acontecido essa atuação da polícia no Estado de Goiás, descrever como foi sua evolução ao longo dos tempos, quais os programas implantados para garantir que seus policiais hajam de acordo com a política de Direitos Humanos implantado no Brasil, e ao final conseguirmos perceber qual tem sido a relevância da atuação da Polícia Militar de Goiás frente às garantias e direitos dos Cidadãos Goianos. (GOÁIS, PMGO)

Para realização deste estudo utilizou-se como método uma pesquisa bibliográfica, que de acordo com as palavras de Fonseca, “é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites”. (Fonseca, 2002, p.32)

O artigo apresenta três pontos considerados indispensáveis para potencializar o entendimento do leitor a respeito da ação da polícia militar, apresentando o cenário desafiador em que se encontra diante da obrigação de garantir a ordem social sem denegrir a imagem de quem procura perverter.

Assim, o mesmo trabalha a evolução histórica do conceito de polícia, a política de direitos humanos no Brasil, além de uma abordagem acerca dos desafios da ação policial frente a garantia dos direitos individuais.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO CONCEITO DE POLÍCIA

A partir da explicação de Sousa apud Brandao, o qual esclarece: “[...] o termo Polícia deriva do latim ‘politia’ e do grego ‘politea’, significando organização política e de governo. Assim como o termo *política*, a expressão Polícia está relacionada à ‘polis’, significando *cidade* ou *Estado*. ” (SOUSA, 2009 *apud* BRANDAO, 2016, p.1).

Considerando que, polícia é um conjunto de pessoas autorizadas por seus representantes para utilizar a força física. Essa autorização da a polícia, o poder de intervir em nome da lei nas relações entre as pessoas quando esta não esteja acontecendo de forma harmoniosa, ou, quando um de seus membros inflige as regras de sobrevivência entre o grupo organizado. (BAYLEY, 2002, p,20)

Entra neste contexto então a figura do Estado, que, avoca para si o monopólio do uso legítimo da força física, nas delimitações de seu território, através da concessão desse uso pelos seus representados. (WEBER, 2011, p. 67)

A segurança pública é vista, atualmente, como uma política indispensável pela sociedade para a garantia dos direitos humanos. Porém, em seu contexto histórico, a mesma já foi vista ou interpretada como instrumento de adversidade. (BALESTRERI, 1998, p.7)

Tal fato torna-se perceptível pois, durante muitos anos o tema Direitos Humanos foi entendido de forma errônea, ao que se diz respeito à segurança pública, a atividade da polícia se dava em um extremo e o tema direitos humanos em outro, essa distinção foi observada erroneamente por movimentos progressistas. (BALESTRERI, 1998, p.7)

Essa visão errônea que se teve da polícia vivido em um período turbulento nos últimos tempos, pôde perceber que, não se firmou, pois, polícia existe em prol dos direitos humanos e, essa integração de movimentos voltados para esses direitos, juntamente com os órgãos da segurança pública é o que torna mais eficiente seu trabalho. (BALESTRERI, 1998, p.7)

Percebe-se uma relação conflituosa entre a percepção de polícia e de direitos humanos pois, a polícia agiria de maneira a defender os direitos do Estado como seu principal papel, e que os Direitos Humanos seriam para defender os malfeitores ou delinquentes, cultura essa que persiste até os dias de hoje por aqueles que não têm o devido conhecimento de qual realmente é o significado de Direitos Humanos. (BALESTRERI, 1998, p.7)

Surge aí uma nova percepção quanto ao conceito de polícia, envolvendo, não só a defesa institucional do governo, mas a promoção da justiça e cidadania, o papel da polícia passa então a ser exercido voltado para a sociedade, de maneira a garantir o equilíbrio da boa convivência e a paz social entre os mesmos. (SOUSA, 2009 *apud* BRANDAO, 2016, p.1)

2.1.1 A Política de Direitos Humanos no Brasil

Para entender a importância da política nacional de direitos humanos, faz-se necessário um apanhado histórico de todo o seu processo de construção, bem como os desafios a serem superados pela mesma. A elaboração das causas dos direitos humanos no Brasil, perpassa por um conjunto de fatores interligados em momentos diferentes. Um é voltado para o ativismo internacional e as causas levantadas por grupos políticos tendo como base o regime militar, e em outro momento, o ativismo onde se volta para a defesa de pessoas em cumprimento de penas. (ENGELMANN E MADEIRA, 2015, p.1 p. 623)

Apesar do reconhecimento da importância de uma política nacional que defendesse dos Direitos Humanos, fato que levou a população, organizada em

movimentos, principalmente pela igreja católica a realizar inúmeras manifestações a partir da década de 1970, no Brasil. (Neto, 1997, p.117)

Neste contexto seria o início de uma nova política voltada para os Direitos Humanos após sua declaração universal de 1948, que se torna um movimento oficial do Governo. É importante que se destaque, no entanto, que o ato do então Presidente, se dá a partir de uma situação adversa, conforme aponta Pinheiro e Neto, os quais relatam, “[...] em 17 de abril de 1996, 19 trabalhadores rurais sem terra foram assassinados numa operação realizada pela Polícia Militar em Eldorado dos Carajás, no Pará. O massacre parecia um mau presságio para os planos do Governo.” (Neto, 1997, p.117)

O então Presidente Fernando Henrique Cardoso tinha o intuito de efetuar a reforma do Estado, expandir a então democratização das políticas de direitos humanos no Brasil. Com esse ocorrido afetaria então a implantação dessas políticas, pois se o órgão do Estado no qual seria responsável por assegurar os direitos daqueles trabalhadores, foi o responsável por tal tragédia, vai contrário com o que se implantou pouco antes desse acontecimento. (Neto, 1997, p.117)

Segundo Ciconello, Pivatto e Frigo, devido ao reconhecimento de algumas limitações do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) aprovado em 1996, “[...] foi iniciado em 2001 um processo de debates e construção do PNDH II, por meio de seminários regionais, que foi concluído com a publicação do Decreto presidencial 4229 de 2002.” (CICONELLO PIVATTO E FRIGO, 2018, p,2)

Ainda trazem relatos da construção histórica do Plano Nacional de Direitos Humanos III. Segundo os autores referenciados, seu processo de construção contou com participação de diversos sujeitos que foi realizado na 11ª Convenção Nacional dos Direitos Humanos. (CICONELLO PIVATTO E FRIGO, 2018, p,2)

Segundo o Ministério da Justiça, amplia então as conquistas dos direitos e garantias fundamentais que priorizou mais ainda os Direitos Humanos que hoje é o então ‘DECRETO Nº 7.037, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009’, que se fundamentou como princípio destinado a todas as áreas de políticas de segurança pública. (Brasil, 2009, p.1)

2.1.2 Os Desafios da Ação Policial Frente a Garantia Dos Direitos Individuais

O contexto histórico que envolve a ação do policial militar, traz como consequência um antagonismo ao trabalho da polícia, e o cumprimento dos direitos humanos, como vimos no tópico 2.1. Vale ressaltar com base em relato de outros autores que, a utilização da força policial em um regime autoritário, abriu-se uma grande lacuna, entre a sociedade e a polícia, pois, a sociedade ainda nos dias de hoje traz como atuação dos agentes de segurança pública, a dominação do Estado, não como defensor em prol da sociedade, mas contra a sociedade. (Borges, 2018, p.5)

Por outro lado, faz-se necessário o reconhecimento em determinados momentos, que a distorção do tema Direitos Humanos, acaba sendo imposta pela percepção mal interpretada da sociedade, como se pode observar no exemplo citado por Barbosa e Santos.

Direitos Humanos: isso é coisa para vagabundo! De fato, por longos anos esse discurso encerrou a cena de debates em torno dos direitos humanos no Brasil. Os movimentos sociais de defesa dos direitos humanos foram acusados de serem 'defensores de bandidos', de propagarem a impunidade e a injustiça e de não deixarem os agentes da segurança pública exercerem o seu papel de defensores da lei e da ordem. (Barbosa e Santos, 2018, p.3).

Percebe-se, a partir do exemplo citado pelas autoras supracitadas, uma carga de preconceitos por parte de uma camada da própria sociedade, fazendo com que o policial militar se coloque numa zona de desconforto profissional, ou seja, a de cumprir a lei a partir do respeito à política de direitos humanos atribuída ao cidadão, mesmo diante de alguma prática ilícita, ou se portar mais pela força, passando para uma camada da sociedade a sensação de realização pessoal, frente a uma cobrança mais enérgica aos infratores. (BARBOSA e SANTOS, 2018, p.3).

Por outro lado, para entender o significado de direitos humanos é preciso destacar que, é uma conquista humana, e que é uma luta histórica. São direitos reafirmados diariamente. Então, garantir a existência da espécie humana, é expor a todo tempo que nascemos livres, e devemos ser livres e iguais em direitos, e que vivemos em sociedade porque somos seres gregários, políticos. (NEIVA, 2012, p.1)

Aqui entra a importância de se ter uma polícia que atue para garantir essa conquista, e que se faça valer a cada dia os direitos adquiridos pela sociedade ao decorrer dos tempos, e que a atuação policial foi e é, um dos fatores que ajudou com que essas conquistas acontecessem. (NEIVA, 2012, p.1)

Contudo o Brasil tem conseguido cumprir a política de direitos humanos, mas ainda tem sérios desafios a serem vencidos. Alguns dos problemas encontrados no que toca a segurança pública é a superlotação dos presídios, torturas, trabalho

escravo e ainda a violência cometida pelos agentes de segurança do Estado, e a falta de penalidades contra esses atos. (CAULYT, 2013, p.1)

O apontamento feito por Caulty vem de encontro ao desabafo de Pederzini. Segundo a autora;

a segurança pública, com a criminalidade e violência tão acentuadas, tornou-se um grave problema social. Cabe ressaltar que este fenômeno é inerente ao sistema de justiça criminal, judiciário, Ministério Público e polícias, sobretudo por estes contribuírem sólida e acentuadamente para a violação dos Direitos Humanos. (Caulty, 2013, p.1).

Percebe-se, a partir do relato de Pederzini, certo teor de responsabilidade dos órgãos públicos, independentemente de qual a esfera, quanto à ineficiência do cumprimento dos direitos humanos, exigindo um trabalho mais eficiente para o melhor cumprimento das políticas de direitos humanos no Brasil. (CAULYT, 2013, p.1)

Cabe aqui relatarmos sobre a teoria da polícia e o martelo, no qual o autor relata que, alguns policiais se vem como um martelo que trabalha entre o ferreiro e a bigorna, ou seja, de um lado o Estado, que cria as leis, e de outro lado a sociedade no qual deu o poder para o Estado para criar as leis ao seu favor, mas que tem um órgão que em última opção pode utilizar-se da força física para fazer valer essas leis. (MONJARDET, 2003, p. 22)

Vale ressaltar ainda que, ao mesmo tempo que o martelo serve para bater pregos, o mesmo pode ser usado de forma diversa, para se salvar de um acidente de trânsito onde, como consequência as portas do ônibus travam, usa-se para quebrar as janelas de emergência ou até mesmo em escaladas quando usa o martelo como apoio para se equilibrar durante seu trajeto, então o policial tem uma função bem mais distinta do que se pensa. (MONJARDET, 2003, p. 22)

A polícia então assume um papel crucial na sua atuação, não somente trabalha na repressão de crimes, ela toma variados papéis de acordo com a necessidade de cada ocorrência que a ela é chamada, ao mesmo tempo em que ela vai para reprimir uma pessoa, que acaba de cometer um crime, ela vai também para salvar de algum fato ocorrido ou, que esteja ocorrendo. (BITTNER, 2003, p. 30)

Contudo, podemos perceber então que a atuação da polícia perante a sociedade se torna indispensável e primordial para o bom funcionamento de todas as áreas em nosso meio. A segurança pública vela pela ordem cidadã observando princípios e valores os quais norteiam o Estado Democrático de Direito. A boa atuação policial permite a aproximação dessas pessoas de forma positiva

combatendo o crime em prol de uma sociedade mais justa. Porém, existem atuações que assumem formas inadequadas por parte dos agentes da lei. (BITTNER, 2003, p. 30)

A população em um dado momento pode ter se deparado com uma atuação inadequada de um policial, pois, os abusos cometidos por alguns deles trazem essa má impressão. Por isso, o autor descreve que a presença da polícia, pode tanto trazer o bem quanto o mal. Não se pode generalizar essa atuação, pois existe dentro da corporação pessoas que desviam o foco de sua função, ou por trazer consigo influência delituosa advindo de sua educação anterior ao ingresso na carreira, fazendo ao contrário do que se é proposto para o seu papel. (BITTNER, 2003, p. 30)

A presença em massa da polícia aumenta ainda mais sua responsabilidade, mas, da mesma forma que houve mudanças em sua maneira de agir ao longo dos tempos, percebe-se que a sociedade muda, e a polícia deve então acompanhar essas mudanças, cada vez mais se recriando com novas formas de atuação não perdendo uma de suas essências, que é, de ser legalista. (BITTNER, 2003, p. 30)

2.2 ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR NO ESTADO DE GOIÁS

A Polícia Militar do Estado de Goiás desde sua criação que ocorrera em, 28 de julho de 1858, com o nome primeiro chamada de “Força policial de Goyaz”, tem desempenhado seu papel de maneira crescente pois, desde então houve uma relevante evolução, observado que no início era integrada por civis contratados que não usavam armas de fogo, mas apenas cassetetes. (GOIÁS, PMGO)

Hoje temos uma corporação que para fazer parte dela tem que ser aprovado em concurso público, ser submetido ao curso de formação de praças ou oficial quando for o caso, e cada um trabalha com seu armamento letal disponibilizado pelo Estado. (GOIÁS, PMGO)

Ainda sobre a sua história, com o passar dos tempos, ocorreu a criação do comando geral da corporação em 1938, tempos depois de ter sido transferido a capital do Estado para a cidade de Goiânia. Após ter como nome de sua corporação algumas nomenclaturas chega-se ao nome de Polícia Militar de Goiás, nome esse que prevalece até o presente momento. (GOIÁS, PMGO)

Ao longo da história a PMGO tem se adequado de acordo com a necessidade da população goiana, houve a expansão de suas unidades por várias regiões da capital e por todo o interior do Estado. (GOIÁS, PMGO)

Hoje um serviço indispensável para o bom funcionamento da vida goiana, a PMGO tem divulgado em suas redes sociais, investimentos que tem aumentado com o passar dos tempos em programas de qualificação de seu policial, e buscado mais tecnologias para melhor efetividade de suas ações. (GOIÁS, PMGO)

Ainda sobre o tema direitos humanos, na PMGO, foi criada a portaria 35/2008, a qual institui o comitê interno de Direitos Humanos, com intuito de resguardar as garantias de seus policiais como seres humanos, em seus ambientes de trabalho, atuando contra constrangimentos e abusos, considerando que, a sociedade exige da Administração Pública um tratamento digno por parte de seus servidores. (GOIÁS, PMGO)

Buscando a excelência em sua prestação de serviço à comunidade, a PMGO possui hoje um procedimento operacional padrão conhecido como POP, procedimento esse que busca a uniformidade das ações de seus policiais, norteando como deverão agir em diferentes tipos de situações que assim os forem acionados. Há ainda a criação de forças especializadas que buscam agir de maneira específica para determinado fato, região ou ambiente, exemplo. Choque, Cavalaria, Rotam, Graer, Giro e outras mais. (GOIÁS, PMGO)

Nessa perspectiva, o trabalho pode ser considerado de grande relevância para os profissionais de segurança pública do Estado de Goiás, pois, subsidiará no melhor entendimento à política de direitos humanos, sem deixar de respeitar o policial como responsável pela manutenção da ordem e justiça social, e elencar como tem acontecido sua atuação no Estado.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Grandes são os desafios que envolvem a ação do policial no ato de sua função e cumpri-la integralmente, fazer valer os direitos individuais assegurados pela Constituição Federal de 1988. Dificuldades estas que vão, desde a desconstrução de um tradicional conceito atribuído à polícia militar, aos conflitos oriundos da política de direitos humanos no Brasil e, conseqüentemente, da ação policial frente ao aparato jurídico que envolve os direitos individuais de cidadãos e cidadãs

envolvidos em alguma adversidade social, a qual venha a exigir uma intervenção policial.

Temos como resultado de estudos algumas definições da função da polícia, que passa por sua criação até os dias de hoje. Podemos entender então que desde sempre a polícia é responsável pelo bom convívio da população ou sociedade organizada o que veremos a seguir.

Começando pelo surgimento do termo polícia que advém de um grupo de pessoas que devidamente autorizadas por seus representantes, obtém a autorização para o uso da força física com o dever de defender os interesses coletivos e individuais. (BAYLEY, 2002, p,20)

Entra então a figura do Estado, que avoca para si a responsabilidade de manter a paz e a segurança pública, criando as forças policiais. (WEBER, 2011, p. 67)

Para não haver vários grupos de polícias e cada um defender uma causa específica de quem os deu esse poder surge então o monopólio da força física, dando ao Estado o poder de punir em nome de todos, ou seja, os cidadãos dão o poder para punir até a si mesmo caso venha cometer algum delito.

A responsabilidade da polícia com a segurança pública, em alguns momentos pode ser confundida pois, a polícia passa a ser vista como defensora dos interesses do Estado para o Estado, e não para promover a segurança da sociedade. O termo Direitos Humanos então passa a ser olhado de forma inversa do que deveria ser, pois o papel da polícia não seria visto como defensora desses direitos, olhar errôneo pois o motivo da existência da polícia é para garantir os direitos constitucionais. (BALESTRERI, 1998, p.7)

Temos ainda autor que relata a atuação da polícia vinda de um regime autoritário onde criou-se uma lacuna entre sociedade e polícia, tendo a mesma como o braço que defende somente interesses do Estado ainda nos dias de hoje. (Borges, 2018, p.5)

Essa sensação é reflexo do passado, onde a polícia era voltada para a guarda do Estado e proteção de seus bens. Após a constituição de 1988, a doutrina mudou, passando a ser uma polícia voltada para a sociedade. Passou a ser um órgão que presta serviço à comunidade de bem, ocasionando a estes, oportunidade de interpelar por melhorias se não estiverem satisfeitos com o trabalho da polícia, surge então neste contexto a polícia comunitária.

Por outro lado, temos relatos que diz, Direitos Humanos é simplesmente para defender vagabundos onde se propaga a impunidade e a injustiça, dificultando assim o trabalho da polícia. (BARBOSA e SANTOS, 2018, p.3).

Também percebemos o desabafo de Pederzini relatado por Caultyt, onde fala que a segurança pública se encontra de maneira tão acentuada que se tornou um grave problema social, tal fenômeno se dá ao inerente sistema de justiça criminal. (Caultyt, 2013, p.1)

Em alguns casos a polícia parece ser quem faz a justiça, e que de alguma forma não é percebido que só cumprem o que é destinado a ela, mas as leis são criadas por uma casa de lei elegida pelo povo, onde são somente repassadas as ordens, o qual o processo somente começa pelas mãos da polícia logo em seguida é entregue ao setor competente para as demais providências.

MONJARDET nos fala sobre a teoria do martelo, onde a polícia se vê entre o martelo e a bigorna, ao mesmo tempo que é usado para bater pregos pode ser aproveitado de várias outras formas diferentes. (MONJARDET, 2003, p. 22)

Bittner diz mais ainda, que a polícia é o órgão do Estado mais facilmente encontrado pela sociedade e tal disponibilidade traz uma responsabilidade importante tanto para o bem quanto para o mal. (BITTNER, 2003, p. 30)

A polícia pode ter sido usada de maneira errada por seus governantes, pode ter vindo de um regime autoritarista, mas, o que a mantém trilhando nos caminhos certos é ter suas ações pautadas na hierarquia e disciplina, legados esse que se é tratado de maneira rígida em suas fileiras e acima de tudo servir sem saber a quem ou quando, sempre estar pronto a todo instante.

Contudo, observamos então que, a polícia por mais que tenha sido vista de maneira errônea pela sociedade traz consigo um papel importante e diverso do que lhe é conferido, por ser o órgão mais facilmente acessado sempre que necessário é quem chega primeiro quando solicitado.

Por ser responsável em manter a paz e a ordem, a polícia então traz consigo muito mais responsabilidade pois, todos os outros órgãos Estatais podem falhar ou até mesmo interromper suas funções, a polícia não tem esse direito pois, seu serviço é essencial, até mesmo os médicos tem direito de fazer greve, mas os policiais não. Em seu estatuto é proibido o direito a greve pois seus serviços são diuturnamente ininterruptos.

Em um cenário em que vivemos de altos índices de criminalidade por todo o Brasil, a Polícia Militar do Estado de Goiás há 160 anos tem conseguido resultados

satisfatórios em sua atuação. Investimentos tem sido atribuído em sua corporação, programas específicos para determinadas áreas de risco, e grupos especializados criados no intuito de manter a paz e a ordem no Estado.

Então no Estado de Goiás podemos dizer que há uma polícia atuante, que é o braço forte do Estado, mas, em sua atuação mantém uma serena parceria com a sociedade, é capaz de corrigir aqueles que cometem delitos sem ofender o cidadão de bem.

Somente nos primeiros meses do ano de 2018 foram apreendidos pela Polícia Militar de Goiás 1 517 armas de fogo e 5 toneladas de drogas no período de 01 de janeiro de 2018 a 09 de abril de 2018. (GOIÁS, PMGO)

A cada arma apreendida é a certeza de que um crime não será cometido com a mesma, as drogas quanto mais forem retiradas das ruas menos acessibilidade terão os usuários, trazendo para seus familiares e toda a sociedade goiana uma maior segurança e a certeza de que a polícia está fazendo seu papel de maneira eficaz.

O programa de polícia comunitária tem promovido maior proximidade entre a polícia e a população dando maiores oportunidades para que os populares partilhem de seu dia a dia com os policiais da área.

E ainda sobre o tema Direitos Humanos, a polícia do Estado de Goiás introduziu esse tema em sua grade curricular, nos cursos de formação de praças, oficiais e quaisquer cursos que seus policiais possam vir a realizar, com isso traz para sua corporação uma ideia de que sua atuação acima de tudo tem que ser pautada na legalidade, assegurando os direitos e garantias individuais dos cidadãos.

A polícia além de ser obrigada a agir respeitando os Direitos Humanos, é a principal responsável por garantir estes direitos, é a principal barreira entre o bem e o mal no qual seu trabalho mantém o equilíbrio da sociedade em que serve.

Com isso, podemos afirmar que no Estado de Goiás o papel constitucional da polícia tem sido cumprido, manter a paz e a ordem e servir ao cidadão goiano.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização deste estudo possibilitou o entendimento de como surgiu a polícia, e qual o seu papel primordial, perante a manutenção da paz e da ordem na

vida da sociedade em que serve. O tema direitos humanos surge então em concordância com o serviço policial pois, a polícia é o principal responsável por resguardar os direitos dos cidadãos.

O trabalho com isso, passou por uma minuciosa pesquisa bibliográfica, buscando ideias de renomados autores em diferentes épocas, onde descrevem sobre o termo direitos humanos, e surge a polícia como garantidora desses direitos, como está descrito na Constituição Federal brasileira de 1988.

Percebe-se no decorrer do estudo que o tema Direitos Humanos traz consigo controvérsias pois, para alguns existe para a defesa de vagabundos, e por outro lado, se trata do direito que o cidadão tem, onde sua dignidade não pode ser ferida, priorizando sempre o direito à vida.

A Polícia Militar em suas atribuições de polícia ostensiva e preservação da ordem pública por sua vez, é o órgão do Estado mais facilmente encontrado pois, sua presença se estende por todo o território estatal, o que o traz uma responsabilidade maior, em contrapartida outros órgãos do governo não têm essa mesma presença que a polícia.

A polícia, não existe tão somente para representar a figura do Estado e defender seus interesses, ela vem de encontro com a responsabilidade de manter a paz e a ordem, punir aquele que venha agir de maneira a ferir as leis, e proporcionar que os direitos humanos sejam alcançados por todas as pessoas.

O estudo relata por fim como tem acontecido a atuação da polícia no Estado de Goiás, quais os resultados obtidos, e de que maneira tem agido no intuito de melhorar a cada dia seu trabalho.

Por muito tempo escritores tem relatado em suas obras sobre a polícia, relatos esses superficiais pois não conhecem a fundo como realmente acontece o serviço policial. Pensando nisso, a Academia da Polícia Militar de Goiás implantou em seu Curso de formação de praças, o que já era feito no curso de formação de oficiais a elaboração de um trabalho de conclusão de curso ao final de uma pós-graduação, onde seus alunos que, distribuídos em várias regionais do Estado, elaboram seus trabalhos de acordo com o que vive no serviço policial de sua região.

Como sugestão para pesquisas futuras, sugere-se montar uma pesquisa de campo, abordando a sociedade local no intuito de perceber se eles têm o conhecimento do que a polícia tem feito para prestar um bom serviço, e como a mídia local tem mostrado o trabalho da polícia.

Tentar procurar por fim, uma forma de demonstrar para a sociedade em que serve como essa instituição tem trabalhado há 160 anos, e como foi a evolução de seu trabalho no decorrer dos tempos.

REFERÊNCIAS

Acervo Digital PMGO

<https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/handle/123456789/136>

BALESTRERI Ricardo Brisola. **Direitos Humanos: Coisa de Polícia** – Passo fundo-RS, CAPEC, Paster Editora, 1998. Disponível em: <http://www.policiacivil.rs.gov.br/upload/1380658924_Balestreri_Direitos_Humanos_Coisa_policia.pdf>. Acesso em: 17 de Jan. 2018.

Bittner, Egon. **Florence Nightingale procurando Willie Sutton**: uma teoria da polícia. In: Aspectos do trabalho policial. 1.ed. São Paulo, SP: EDUSP, 2003.

BARBOSA, Kátia Borges; SANTOS, Fabiele Almeida dos. **DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL: Caminhos que se cruzam**. Disponível em: <http://www.uece.br/labvida/dmdocuments/direitos_humanos_e_seguranca_publica_no_brasil.pdf>. Acesso em: 19 de Jan. 2018.

BORGES, Yara Gonçalves Emerik. **A atividade policial e os direitos humanos**. Disponível em: <http://apcn.org.br/wp-content/uploads/2011/09/Artigo_Yara.pdf>. Acesso em: 19 de Jan. 2018.

BRANDAO, Humberto. **Evolução história do conceito de polícia**. Publicado em 26 de janeiro de 2016. Disponível em: <<https://pt.linkedin.com/pulse/evolu%C3%A7%C3%A3o-hist%C3%B3ria-do-conceito-de-pol%C3%ADcia-humberto-brandao>>. Acesso em: 17 de Jan. 2018.

BRASIL, Ministério da Justiça. Programa **Nacional de Direitos Humanos – PNDH II –**. Disponível em: <<http://www.nevusp.org/downloads/down007.pdf>>. Acesso em: 18 de Jan. 2017.

_____, [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil [recurso eletrônico]**. -- Brasília : Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Documentação, 2017. 518 p. Atualizada até a EC n. 97/2017. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoConstituicao/anexo/CF.pdf>>. Acesso em: 20 de Jan. 2018.

CAULY, Fernando. **Direitos humanos no Brasil enfrentam sérios desafios, indica relatório**. Publicado em 31.01.2013. Disponível em: <<http://www.dw.com/pt-br/direitos-humanos-no-brasil-enfrentam-s%C3%A9rios-desafios-indica-relat%C3%B3rio/a-16565801>>. Acesso em: 19 de Jan. 2018.

CICONELLO, Alexandre; PIVATTO, Luciana; FRIGO, Darci. **Programa Nacional de Direitos Humanos: Efetivar Direitos e Combater as Desigualdades**. Disponível em:

<http://terradedireitos.org.br/wp-content/uploads/2010/05/Artigo-PNDH-Programa-Nacional-de-DH_-efetivar-direitos-e-combater-as-desigualdades.pdf>. Acesso em: 18 de Jan. 2018.

CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. 2ª edição – São Paulo: Cortez, 1995.

DOXSEY, Jaime Roy. **Metodologia da pesquisa científica**. Copyright © 2009, ESAB – Escola Superior Aberta do Brasil. Disponível em: <<http://www.infobitsolucoes.com/antigos/Pos/metodologia.pdf>>. Acesso em: 12 de Fev. 2018.

ENGELMANN, Fabiano; MADEIRA, Lígia Mori. **A causa e as políticas de direitos humanos no Brasil**. Caderno C R H, Salvador, v. 28, n. 75, p. 623-637, Set./Dez. 2015. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v28n75/0103-4979-ccrh-28-75-0623.pdf>>. Acesso em: 18 de Jan. 2018.

FONSECA, J. J. S. Metodologia da pesquisa científica. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila. Disponível em: <http://leg.ufpi.br/subsiteFiles/lapnex/arquivos/files/Apostila_-_METODOLOGIA_DA_PESQUISA%281%29.pdf>. Acesso em: 12 de Fev. 2018.

Gil, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social** / Antonio Carlos Gil. - 6. ed. - São Paulo : Atlas, 2008. Disponível em: <<https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9cnicas-de-pesquisa-social.pdf>>. Acesso em: 12 de Fev. 2018.

MONJARDET, Dominique. O que faz a Polícia: Sociologia da Força Pública; tradução de Mary Amazonas Leite de Barros. 1.ed. São Paulo: EDUSP, 2003. Introdução, p. 13-17; Profissão Policial, Cap 3, p. 151-201.

NEIVA, Júlia Mello. **Desafios na implementação dos direitos humanos**. Publicado em: 05/06/2012. Disponível em: <<https://teoriaedebate.org.br/2012/06/05/desafios-na-implementacao-dos-direitos-humanos/>>. Acesso em: 19 de Jan. 2018.

Pederzini; Margareth Gonçalves. As dificuldades para a preservação dos direitos humanos na segurança pública do Brasil. Publicado em 24 de July de 2011. Disponível em: <<https://www.webartigos.com/artigos/as-dificuldades-para-a-preservacao-dos-direitos-humanos-na-seguranca-publica-do-brasil/72257>>. Acesso em: 19 de Jan. 2017.

PINHEIRO, Paulo Sérgio; NETO, Paulo de Mesquita. **Direitos humanos no Brasil perspectiva no final do século**. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/mre000071.pdf>>. Acesso em: 18 de Jan. 2018.

PINHEIRO, Paulo Sérgio; NETO, Paulo de Mesquita. **Programa Nacional de Direitos Humanos: avaliação do primeiro ano e perspectivas**. ESTUDOS AVANÇADOS 11 (30), 1997. P.117-134. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v11n30/v11n30a09.pdf>>. Acesso em: 18 de Jan. 2018.

_____, Presidência da República. **Decreto Nº 7.037, de 21 de Dezembro de 2009**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm>. Acesso em: 18 de Jan. 2018.

www.pm.go.gov.br
http://www.pm.go.gov.br/2017/download/organograma_pmgo.pdf

GOIÂNIA, JANEIRO DE 2018

SILVEIRA, Denise Tolfo; CÓRDOVA, Fernanda Peixoto. **A pesquisa científica**. In. Métodos de pesquisa / [organizado por] Tatiana Engel Gerhardt e Denise Tolfo Silveira ; coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. – Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>>. Acesso em: 12 de Fev. 2018.

SOUSA, Luiza Eridan Elmiro Martins de. **PSICOLOGIA E SEGURANÇA PÚBLICA: contribuições da psicologia comunitária para pensar o policiamento comunitário**. Disponível em: <http://www.abrapso.org.br/siteprincipal/images/Anais_XVENABRAPSO/417.%20psicologia%20e%20seguran%C7a%20p%DAblica.pdf>. Acesso em: 17 de Jan. 2017.